



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA**

**Resolução 002/2019 - PPGEAP**

**Assunto:** critérios para a distribuição dos recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA (PPGEAP) da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, a Portaria Nº 156, de 28 de novembro de 2014 do Ministério da Educação, e, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGEAP, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2019, promulga a presente resolução, que versa sobre a distribuição de recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP aos docentes e discentes do Programa de Pós-graduação em Ecologia Aquática e Pesca.

**RESOLUÇÃO**

Artigo 1º. Estudantes do curso de **Mestrado** do PPGEAP, poderão solicitar auxílio para trabalhos de campo e/ou para atividades acadêmicas científicas no país e no exterior no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano. Para o apoio à participação em eventos científicos o estudante deve apresentar o comprovante de aceite de apresentação de trabalho.

Artigo 2º. Estudantes do curso de **Doutorado** do PPGEAP poderão solicitar auxílio para trabalhos de campo e/ou para atividades acadêmicas científicas no país e no exterior no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano. Para o apoio à participação em eventos científicos o estudante deve apresentar o comprovante de aceite de apresentação de trabalho. Para a concessão do recurso, o estudante de doutorado deve atender a pelo menos um (1) dos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado na aula de qualificação;
- b) Ter publicado ou comprovado o aceite para publicação de um artigo em revista indexada Qualis\* B1+ de acordo com a classificação da área de Biodiversidade da CAPES, a partir do início do curso, independente da ordem de autoria do trabalho.

Artigo 3º. **Professores** credenciados do PPGEAP poderão solicitar auxílio para coleta de campo, manutenção do laboratório ou para atividades acadêmicas científicas no país

\*Revistas não avaliadas pela CAPES e sem Qualis disponível deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e fator H

e no exterior no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano, desde que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro permanente da PPGEAP.
- b) Ter publicado ou comprovado o aceite de dois (2) artigos para publicação com discente ou egressos do PPGEAP em revista indexada Qualis\* B1+ de acordo com a classificação da área de Biodiversidade da CAPES nos últimos quatro (4) anos;
- c) Ter aluno regularmente matriculado;
- d) Ter ministrado disciplina no último ano letivo.

Artigo 4º. O docente recém-contratado (há menos de dois anos), que não possua o requisito do item b, estará dispensado de apresentá-los, sendo exigido a produção mínima de dois (2) artigos publicados ou com comprovante de aceite em revista indexada Qualis\* B1+ de acordo com a classificação da área de Biodiversidade da CAPES nos últimos quatro (4) anos;

Parágrafo único: O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Artigo 5º. O número e as prioridades de solicitações de auxílio para alunos e para professores serão definidos no início de cada ano pela coordenação e pelo colegiado do PPGEAP, respeitando o planejamento das atividades administrativas do programa e o montante dos recursos recebidos através do PROAP.

Artigo 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca.

Belém, 25 de abril de 2019

**Prof. Dr. Luciano Fogaça de Assis Montag**  
Coordenador  
Programa de Pós-graduação em Ecologia Aquática e Pesca